



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 150 - CENTRO - NOVA BELÉM

CEP.: 35.298-000 - FONE/WHATS:(33) 98827 5063

E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br

LEI N. 20/2023.

“Autoriza concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições a entidade sem fins lucrativos, e contém outras providencias”.

A Câmara Municipal de Nova Belém, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso da atribuição legal que me foi conferida pela Lei Orgânica Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados para o exercício de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições às entidades ou instituições.

Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visaram a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva a população do Município de Nova Belém.

Art. 3º A entidade ou instituição deverá manter condições de funcionamento satisfatórias, julgadas a critério da Administração Municipal para concessão de benefícios desta Lei.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais destinada à entidade ou instituição sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I. atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020, pelo Poder Executivo Municipal;
- IV. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. ser declarada por lei como entidade publica;
- VI. não possuir débitos junto ao Instituto Previdenciário (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII. apresentar o Plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°. : 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 150 – CENTRO – NOVA BELÉM

CEP.: 35.298-000 – FONE/WHATS:(33) 98827 5063

E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br

- VIII. parecer técnico expedido pelo órgão municipal de assistência social;
- IX. existir recursos orçamentários e financeiros;
- X. celebrar o respectivo convênio e publicação do extrato no Diário Oficial.

Art. 5º O valor do auxílio financeiro, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º A destinação de Recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária nas dotações seguintes:

AMM, ASSOLETE,APAF	CNM	02.02.01.04.122.2003.2008 - 3.3.30.41.00	R\$36.000,00
EMATER		02.088.01.18.541.2037.2041.3.3.50.41.00	R\$100.000,00
CONSONORTE, CISDOCE		02.09.09.10.301.2017.2045- 3.3.71.70.00	R\$300.000,00
SAMU-CONSURGE		02.09.09.10.301.2017.2079- 3.3.70.41.00	R\$60.000,00
TRILHAS DO RIO DOCE		02.04.01.23.695.2040.2062.3.3.90.41.00	R\$12.000,00
SUBVENSOES SOCIAIS PARA ASILO		02.06.01.08.241.2025.1092.3.3.90.43.00	R\$60.000,00

Art. 9º As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10. As entidades ou instituições privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 150 – CENTRO – NOVA BELÉM

CEP.: 35.298-000 – FONE/WHATS:(33) 98827 5063

E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br

de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

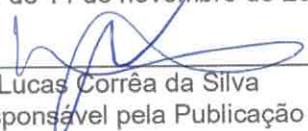
Parágrafo Único – O Prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

Art. 11. Revogam –se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2023.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Belém/MG
27º Ano de Emancipação Política


VALDECI DORNELAS
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Nova Belém-MG.
Na data de 14 de novembro de 2023.


Lucas Corrêa da Silva
Responsável pela Publicação